

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente termo tem objetivo a prestação de serviços especializados para realização de procedimentos médicos, conforme relação descritiva constante no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Único: Inclui-se nos serviços ora contratados, além do procedimento cirúrgico, todo o acompanhamento que se fizer necessário em todas as fases do pós-operatório, até a total recuperação do beneficiário.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR:

Pela presente prestação de serviços será paga a importância global estimada de R\$ _____ (_____), conforme detalhado no Anexo I deste instrumento, cujos preços praticados são os definidos segundo os critérios e valores de serviços estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 4ª – DO LOCAL:

O local para realização dos serviços será a sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão iniciados em até 03 (três) dias após assinatura deste instrumento, e encerrarão em _____, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos pela prestação de serviços de acordo com o especificado no presente termo;
- Fiscalizar o andamento dos serviços;
- Suspender pagamento à CONTRATADA, quando constatada distorção e/ou falhas na execução; e
- Reconhecer a rescisão deste termo de contrato.

Da CONTRATADA:

- Dar ciência à CONTRATANTE sobre o andamento das ações;
- Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo;
- Aplicar às ações, os plenos conhecimentos e normas técnicas dos Conselhos de Classes e inerentes a cada caso;
- Ser a responsável pelo ônus dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, originados deste Contrato; e
- Atender as notificações da CONTRATANTE para regularização de distorções na execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” constante no orçamento corrente.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa poderá ser paga com recursos do SUS-MAC.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em _____, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 12 - DO PAGAMENTO:

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com os procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que devidamente justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA retarde o início dos serviços além do prazo estipulado neste termo de contrato, sem a devida justificativa;
- b) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das normas técnicas e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- d) Caso haja a falência ou concordata da CONTRATADA.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja atraso por mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento das parcelas devidas; e
- b) Caso haja o descumprimento de alguma cláusula acima pactuada.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em _____ de _____ de 2017.

Fernanda Costa Bezerra
PELA CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

PELA CONTRATADA
Empresa: _____

Testemunhas:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____

ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS

(Com Respectivos Preços SUS)

| Item | Descrição | Código | Unid. | Quant. | Vir. Unit. (R\$) | Vir. Total (R\$) |
|------|---|--------------|-------|--------|------------------|------------------|
| 1 | Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria | 0.303050012 | Unid. | 18000 | | |
| 2 | Consulta diagnostico/ av. glaucoma com tonometria, fundoscopia, campimetria | 0.301010102 | Unid. | 400 | | |
| 3 | Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª linha) | 0.303050039 | Unid. | 2100 | | |
| 4 | Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular, (2ª linha) | 0.303050047 | Unid. | 900 | | |
| 5 | Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (3ª linha) | 0.303050055 | Unid. | 1500 | | |
| 6 | Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª - 2ª linha) | 0.303050160 | Unid. | 1800 | | |
| 7 | Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª - 3ª linha) | 0.303050187 | Unid. | 5000 | | |
| 8 | Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2ª - 3ª linha) | 0.303050209 | Unid. | 400 | | |
| 9 | Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª - 2ª - 3ª linha) | 0.303050225 | Unid. | 6000 | | |
| 10 | Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável | 0.405050372 | Unid. | 360 | | |
| 11 | Capsulectomia posterior | 0.405050.011 | Unid. | 240 | | |
| 12 | Tratamento cirúrgico de pterígio | 0.405050364 | Unid. | 180 | | |
| 13 | Recobrimento conjuntival | 0.405050216 | Unid. | 180 | | |
| 14 | Biometria ultrassônica (monocular) | 0.211060011 | Unid. | 360 | | |
| 15 | Biomicroscopia de fundo de olho | 0.211060020 | Unid. | 2400 | | |
| 16 | Campimetria computadorizada | 0.211060038 | Unid. | 200 | | |
| 17 | Consulta médica com especialista | 0.301010072 | Unid. | 2400 | | |
| 18 | Tonometria | 0.211060259 | Unid. | 2400 | | |

Valor Global Estimado: R\$ _____ (_____).

Santa Cruz/RN, em _____ de _____ de 2017.

Fernanda Costa Bezerra
PELA CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

PELA CONTRATADA
Empresa: _____